

LEI Nº 551/2026

Rorainópolis/RR, 01 abril de 2026.

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp.

487/447 e 242/622

Em: 03 04 2025

Flávia Cristina Almeida Costa
Flávia Cristina Almeida Costa
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto-P: 001/2025

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS (CADÚNICO) E AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Autor: Vereador Rildo Ferreira da Costa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, aprovou e o **PREFEITO ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público realizado pelo Município de Rorainópolis - RR:

I – Os munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

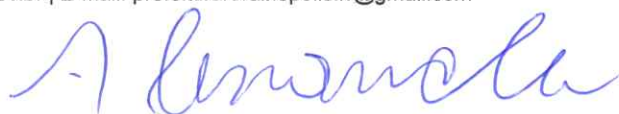
II – Os munícipes doadores de sangue.

Art. 2º. Para obter o direito ao benefício de isenção previsto:

I – O candidato inscrito no Cadastro Único deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) no requerimento de solicitação de isenção da taxa, no formulário de inscrição do concurso, devidamente preenchido;

II – O candidato doador de sangue deverá comprovar, no ato da inscrição, mediante apresentação de documento expedido por órgão oficial ou entidade credenciada, que realizou, no mínimo, 02 (duas) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.

Art. 3º. A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, no caso dos doadores de sangue, poderá solicitar confirmação junto ao órgão competente, divulgando posteriormente os resultados dos pedidos de isenção.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



Parágrafo Único. Para fins da isenção prevista no inciso I do art. 1º, será considerado como domicílio de residência do candidato aquele vinculado à sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito que seja no Município de Rorainópolis - RR para concessão do benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis